



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão
2009 - 2010

Secretaria Geral

APROVADO

em 01-04-09

Gildásio Silveira de Oliveira
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 25/08/2009

Assinatura do Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI Nº 025/2009-L – ALTERA O PARÁGRAFO 1º
DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 809/1995 – QUE
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 809/1995 – Altera o Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 809/1996 – Que dispõe sobre a denominação de Logradouro Público no Município de Vitória da Conquista..

VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre revogação e alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

“Art. 7º.....

XVII – denominar e alterar nome de vias, logradouros e prédios públicos..

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas as normas Legislativas, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 025/2009- L.

Plenário Carmem Lúcia, 25 de agosto de 2009.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Alexandre Pereira

Presidente


Ademir Abreu

Relatora


Arlindo Rebouças

Membro